



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 011/2023

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, III DA LEI 8.666/93.

**CONTRATO DE ATRAÇÃO MUSICAL DE
RENOME NACIONAL/INTERNACIONAL
"MICHEL TELÓ E BANDA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
E A EMPRESA TELÓ SHOWS LTDA**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TELÓ SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.628.544/0001-44, situada a Rua Moreira Cabral, nº 347, sala C – Vila Planalto, Campo Grande/MS, CEP 79009-150, neste ato representada por **IOLANDA TELÓ SCHAEFLER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 807.448.771-72 e portadora da carteira de identidade nº 847067, expedida pelo SSP/MS, conforme documento de procuração, a seguir denominada **CONTRATADA**, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0205/2023, em nome da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a contratação da atração musical de renome nacional/internacional "MICHEL TELÓ E BANDA", para apresentação nas comemorações do Aniversário de Jubileu 130 de Emancipação de Bom Jardim, a ser realizada no dia 04 de março de 2023, no palco montado pela CONTRATANTE na Praça João Almeida, Centro, Cidade de Bom Jardim/RJ atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico de Bom Jardim/RJ, conforme especificações no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de TAREFA.

Parágrafo Primeiro – A Administração emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos serviços que serão prestados, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Segundo– Os serviços serão prestados em Palco montado na Praça João Almeida, Centro – Bom Jardim, no dia 04 de março de 2023, a partir das 23h, conforme informado na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Ordem de Execução emitida pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico, em até 05(cinco) dias úteis antes da realização do show

Parágrafo Terceiro – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, no limite de 180 (cento e oitenta) dias da data pré-programada para a realização do show objeto deste Contrato, a depender da disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quinto – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Sétimo – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Oitavo – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será realizado em parcela única, em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, e se dará em até 72 (setenta e duas) horas que antecedem o show.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – Centro / RJ, CEP 28.660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.

IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Sétimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM

= $N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 2700.2369500982.017, N.D.: 3390.39.00, contas 498 e 499.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gestor do Contrato é a Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário JACKSON VOGAS DE AGUIAR, Matrícula nº 41/6593, CPF nº 124.924.077-80.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

1 - Emitir a ordem de execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 2 – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4 – Solicitar a aplicação de sanções por descumprimento contratual;
- 5 – Requerer a glosa de pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 – Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 7 – Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- 8 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 9 – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato

Parágrafo Segundo – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- Rafael da Costa Gomes, matrícula 41/7049, CPF nº 112.464.497-06;
- Gabriel Serrado Ferreira, matrícula nº 41/7050, CPF nº 095.758.177-70.

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços;
- 3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados;
- 7 – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 – Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1- Emitir a ordem de execução e recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

6 – Disponibilizar local adequado e preparado para a realização do show de acordo com o estipulado pela CONTRATADA, que será realizado na Praça João Almeida, Centro – Bom Jardim / RJ;

7 - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o "rider técnico" previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

7.1 - Entende - se por "rider técnico" a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc;

8 - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

9 - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

10 – A contratante somente poderá utilizar imagens do show ou do artista para fins de publicidade e prestação de contas, sendo vedada a comercialização das mesmas.

11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12- Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA.

13- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14– Disponibilizar estrutura de 2 (dois) camarins ao artista e sua equipe, conforme solicitado pela CONTRATADA.

15- Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o objeto contratado.

16- Guardar por si, por seus funcionários e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e/ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

1– Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2– Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;

3– Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;

4– Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6– Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7– Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;



5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 8- Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 10- Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005;
- 11 - Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamento interestadual e local, do artista e sua banda, assim como a hospedagem e alimentação de camarim;
- 12 - Fornecer previamente "rider técnico" de som, iluminação e de camarim;
- 12.1 - Entende-se por "rider técnico" a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc;
- 13 - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- 14 - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação apresentada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico;
- 15 - Permitir, desde que aprovado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- 16 - Permitir a transmissão simultânea do show em telões localizados nas laterais do palco;
- 17 - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio e expresso acordo entre as partes, principalmente para fins comerciais por parte da CONTRATANTE.
- 18 - Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o objeto contratado.
- 19 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a execução do serviço.
- 20 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente Termo de Referência pela ausência injustificada da CONTRATADA acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante.
- 21 - A não apresentação do espetáculo em virtudes de acontecimentos de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será avaliada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico, a qual decidirá pela adoção ou isenção de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE.
- 22 - O atraso injustificado da Contratada no dia da apresentação em um prazo superior a 2 (duas) horas, acarretará em multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pelo Contratante.
- 23 - O atraso justificado será avaliado pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico, que decidirá pelo adiamento do início do show ou pela aplicação de multa contratual, o que não exime a obrigatoriedade de devolução das quantias já pagas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa(s);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o serviço;

2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2 – Atrasar a prestação dos serviços ou a substituição dos serviços;

3 – Não completar a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

1 – Recusar-se, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

2 – Atrasar a prestação dos serviços em prazo superior a 02 (duas) horas.

3 – Atrasar reiteradamente a prestação dos serviços ou substituição dos serviços.

4 – Não utilizar pessoal capacitado e material adequado a execução dos serviços.

5 – Não cumprir a obrigação de transportar o artista e sua banda até o local do evento.

Parágrafo Quarto – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 – Apresentar documentação falsa;

2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

4 – Cometer fraude fiscal;

5 – Comportar-se de modo inidôneo;

6 – Não manter sua proposta;

7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 50 UNIFBJ;

2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 05 a 200 UNIFBJ;

3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 400 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito..

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATANTE, esta deverá pagar uma multa à CONTRATADA de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato sem ônus em caso de caso fortuito ou força maior, especialmente, mas não se limitando por eventos decorrentes de problemas de saúde do Artista ou de seus familiares diretos, devendo ser restituídos os valores já efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá duração de 06 (seis) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a iniciar da assinatura contratual, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 2 – Quando necessária a modificação da forma de execução ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5 – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- 1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 4 – O atraso injustificado no início da execução;
- 5 – A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Nono – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DE IMAGEM

A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome do ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Após o encerramento do show objeto deste Contrato, fica vedado à CONTRATANTE a veiculação do Material contendo a imagem, nome ou som de voz do Artista em violação aos termos deste Contrato, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem "conduta ilegal" tipificada nas legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo – A prática de qualquer "conduta ilegal" prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONOTAÇÃO POLÍTICA E/OU RELIGIOSA

Fica estabelecido entre as Partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

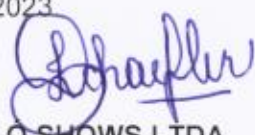
CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 02 de fevereiro de 2023


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


TELO SHOWS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:


CPF: 000.403.931.80

Nome:

CPF:

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 24-02-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO - BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0205/2023

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, III DA LEI 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: TELÔ SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.628.544/0001-44

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação da atração musical de renome nacional/internacional "MICHEL TELÔ E BANDA", para apresentação nas comemorações do Aniversário de Jubileu 130 de Emancipação de Bom Jardim, a ser realizada no dia 04 de março de 2023, no palco montado pela CONTRATANTE na Praça João Almeida, Centro, Cidade de Bom Jardim/RJ atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico de Bom Jardim/RJ, conforme especificações no Termo de Referência.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 2700.2369500982.017, N.D.: 3390.39.00, contas 498 e 499.

E) DURAÇÃO: O contrato terá duração de 06 (seis) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a iniciar da assinatura contratual, sendo vedada sua prorrogação.

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0205/2023

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, III DA LEI 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: TELÔ SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.628.544/0001-44

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação da atração musical de renome nacional/internacional "MICHEL TELÔ E BANDA", para apresentação nas comemorações do Aniversário de Jubileu 130 de Emancipação de Bom Jardim, a ser realizada no dia 04 de março de 2023, no palco montado pela CONTRATANTE na Praça João Almeida, Centro, Cidade de Bom Jardim/RJ atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico de Bom Jardim/RJ, conforme especificações no Termo de Referência.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 2700.2369500982.017, N.D.: 3390.39.00, contas 498 e 499.

E) DURAÇÃO: O contrato terá duração de 06 (seis) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a iniciar da assinatura contratual, sendo vedada sua prorrogação.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1358 - 24/02/2023 - PÁG 3